

# UMA BREVE ANÁLISE SOBRE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL EM CASO DE CONFLITO ARMADO

Alice Lopes Fabris – UFMG  
alicelf@ufmg.br

## INTRODUÇÃO

O patrimônio cultural tem sido alvo constante de ataques nos conflitos armados contemporâneos, evidenciando que a proteção dada ao patrimônio pelo direito internacional é ineficaz. Apesar da existência de tratados específicos que promovem a proteção de elementos culturais, não se observa a aplicação desses regimes de proteção nos casos da Síria, Iraque e Líbia.

A proteção do patrimônio cultural imaterial é ainda mais difícil, uma vez não existe um tratado que estabeleça um regime específico para sua proteção em caso de conflito armado. O direito internacional humanitário — direito aplicado em caso de guerra — possui regras para a proteção somente de bens culturais de grande importância. Porém, isto não significa que o patrimônio imaterial não seja protegido caso ocorra um conflito, uma vez que, durante um conflito, tratados de direitos humanos possam ser aplicados.

Ademais, o patrimônio imaterial consiste na manifestação de tradições de uma comunidade local, residindo, assim, no seio dessa comunidade. No entanto, em conflitos armados, a população civil é recorrentemente alvo de ataques indiscriminados ou acidentais por parte dos beligerantes. Disto decorre que essa comunidade, muitas vezes, desloca-se para outras províncias ou países, o que dificulta manutenção de suas tradições locais. Nesse sentido, a proteção do patrimônio *in loco* no caso de conflito é problemática e outras vias sejam mais apropriadas. A transmissão deste patrimônio pelos refugiados também é complicada, por falta de incentivo ou rejeição de memórias traumáticas (CHU, 2014, p.1-4).

## MÉTODO

Neste trabalho, analisaremos a proteção do patrimônio cultural imaterial concedida pela Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Imaterial e pelo direito internacional humanitário. Em seguida, estudaremos algumas práticas de proteção do patrimônio cultural imaterial em países acolhedores de refugiados sírios, com via alternativa para a proteção do patrimônio cultural em perigo.

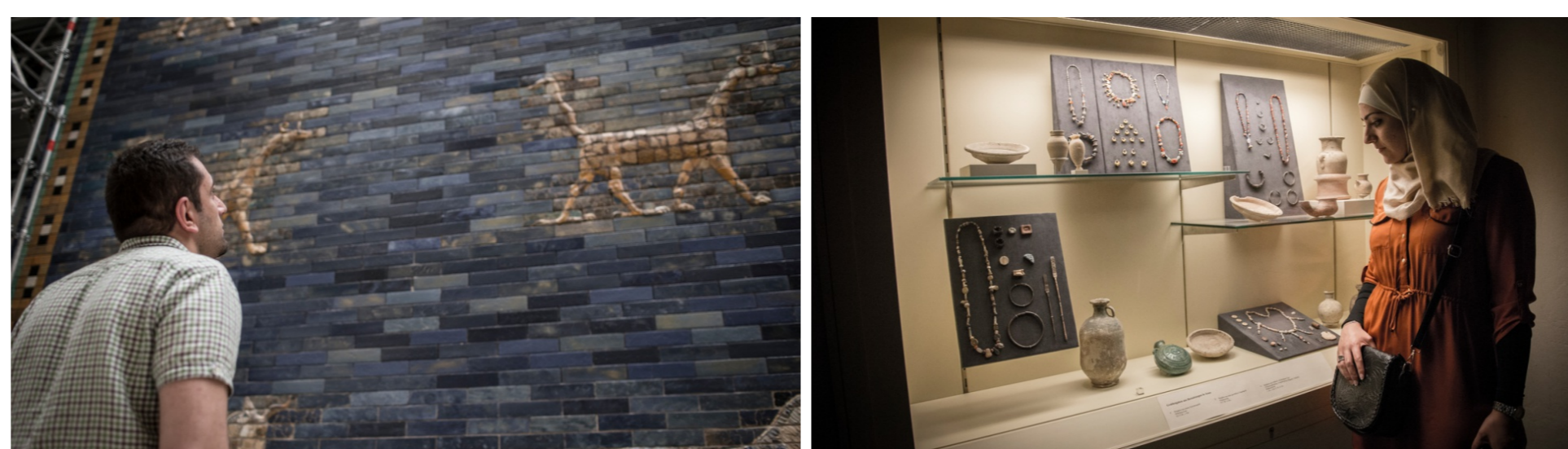
## DISCUSSÃO

Em 2003, um tratado internacional estabeleceu um regime de proteção ao patrimônio cultural imaterial – patrimônio transmitido de geração em geração, deve ser constantemente recriado e gerar um sentimento de identidade cultural, criado por meio de tradições, de uma natureza vulnerável e perecível (UNESCO, 2003).

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial cria uma proteção a ser efetivada em três frentes de ação: assegurar a visibilidade, preservar e transmitir. Nesse sentido, a Convenção visa incentivar medidas que:

“garant[em] a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão (...) e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos.”

Deve-se destacar que, em caso de conflitos, as instituições estatais estão enfraquecidas e não conseguem atuar de modo eficaz, podendo estar inoperantes em parte do território. Nesse sentido, o direito internacional humanitário foca suas regras de proteção na limitação das ações dos beligerantes. Percebe-se que a Convenção supracitada não possui regras direcionadas a proteção do patrimônio imaterial em casos extremos, mostrando-se insuficiente para protegê-lo em caso de conflito armado.



Refugiado sírio admirando o antigo portão da Babilônia  
© UNHCR/Daniel Morgan.

Jóias antigas  
© UNHCR/Daniel Morgan.

O direito internacional humanitário é definido como um ramo do direito que deve ser aplicado em caso de conflitos armados. Nessas situações extremas, a observância do conjunto de regras de direitos humanos pode ser suspensa. A professora Janet Blake, ao ser questionada sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial em caso de conflito armado, sugere uma leitura das regras do direito internacional humanitário relacionadas à proteção de bens culturais de modo a abarcar os elementos intangível do patrimônio.

A primeira Convenção a tratar exclusivamente da proteção do patrimônio cultural em caso de guerras é a Convenção de Haia de 1954. Esta Convenção estabelece que os bens culturais devem ser respeitados e salvaguardados durante conflitos armados. Os atos de salvaguarda constituem em medidas positivas a serem realizados pelos Estados, enquanto o respeito consiste em ações negativas por parte dos Estados.

A salvaguarda dos bens culturais consiste na preparação em tempos de paz de medidas de proteção contra as consequências previsíveis de um conflito armado, são elas: disseminação em tempos de paz do respeito aos bens culturais.

Quanto ao respeito aos bens culturais, este é definido como a abstenção “de utilizar esses bens, seus sistemas de proteção e suas redondezas para fins que possam expor tais bens à destruição ou deterioração em caso de conflito armado, privando-se de todo ato de hostilidade para com esses bens”. Observa-se, no entanto, que a

regra de respeito aos bens culturais não pode ser aplicada no que tange o patrimônio cultural imaterial.

Tendo em vista que a proteção ao patrimônio cultural no direito internacional humanitário foca-se no aspecto tangível, propomos uma leitura de proteção ao patrimônio cultural imaterial por ações afirmativas dos Estados acolhedores de refugiados.

Na Alemanha, o governo iniciou um projeto de visitas em árabe à museus em Berlim, de modo a aproximar os refugiados de sua cultura. Esses museus possuem uma grande coleção de objetos culturais oriundos de diversos países do Oriente Médio, inclusive da Síria e do Iraque. A reaproximação da comunidade refugiada a elementos da sua cultura, reativa lembranças e reforça o sentimento de identidade cultural (DONADIO, 2016). Contudo, este projeto não estabelece uma documentação das tradições e memórias, assim, apesar de reconectar os refugiados a sua cultura, não estabelece mecanismo para salvaguardar o patrimônio dessas famílias.

A Suécia, por sua vez, promoveu a documentação de contos populares sírios, o projeto *al-Hakawati*, financiado pela *Swedish PostcodeLottery*. Sete pesquisadores sírios percorreram campos na Líbia e na Síria para documentar contos tradicionais passados de geração em geração por diversas comunidades. Foram documentadas mais de 250 relatos de sírios de 30 à 50 anos de idade. Um dos objetivos desse projeto é preservar e transmitir essas tradições orais na Síria pós-conflito. Estes relatos foram publicados para arquivar e tornar disponível tais contos para a população síria refugiada (CHWB, 2016).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção do patrimônio cultural imaterial não encontra respaldo na legislação específica do direito internacional humanitário e sua proteção estabelecida nos direitos humanos, muita das vezes, é ineficaz tendo em vista a fragilidade das instituições governamentais nos casos de conflitos armados. Esses países acolhedores possuem a difícil tarefa de assimilar essa nova população e preservar a cultura dos refugiados. Portanto, é necessário uma política afirmativa nesses países, para a preservação do patrimônio imaterial levado pelos refugiados.

## REFERÊNCIAS

- CHU, Clara *et al.* 2014. “A Community-Grounded Approach to Understanding Preservation of the Cultural Heritage of Refugee Communities” *Journal of Balkan Libraries Union*, vol. 2.
- CHWB. 2016. *Syria*, <http://chwb.org/syria>.
- DONADIO, Rachel, “Berlin’s Museum Tours in Arabic Forge a Bridge to Refugees” *New York Times* 28 fev. 2016 (Art&Design).
- UNESCO, 2003, *Oral and Intangible Heritage of Humanity*. (Paris: UNESCO Editions).
- UNRIC Library Backgrounder: Protection of Civilians in Armed Conflict, acesso em 11 ago. 2016, <https://www.unric.org/en/unric-library/26575>.

